



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970

LEI MUNICIPAL Nº 678/81, de 24 de julho de 1981.

“Dispõe sobre isenção de imposto predial aos Expedicionários.”

Faço saber que o Povo de Manhumirim, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono e mando executar a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento do Imposto Predial, na casa em que residir todo o expedicionário da Segunda Guerra Mundial, inclusive débitos de dívida ativa.

Art. 2º. O benefício será extensivo ao Ex-Pracinha que convocado tenha ficado à disposição da Força Expedicionária Brasileira prontos para embarque, como também às suas viúvas e às dos combatentes.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 24 de julho de 1981.

Jorge Caetano dos Santos
Prefeito Municipal.